



REGISTRO CIVIL

DE PESSOAS NATURAIS DO 1º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS

REGISTRO DE UNIÃO ESTÁVEL POR ESCRITURA PÚBLICA OU POR TERMO DECLARATÓRIO (ART. 537 DO PROV. 149/2023 DO CNJ E ART. 888 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/RJ)

DOCUMENTOS

- () **Documento de identificação** do(s) requerente(s): RG e CPF ou CNH. (ORIGINAL E CÓPIA)
- () Comprovante de residência (no nome dos companheiros), **atualizado (do mês atual ou anterior)**.
- () **Título que comprove a União Estável:**
 - **Escritura Pública** lavrada em Cartório de Notas **atualizada** (ORIGINAL E CÓPIA).
ou
 - **Termo Declaratório** lavrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais **atualizada** (ORIGINAL E CÓPIA).
- () **Certidão legível dos companheiros:** de nascimento (se solteiro) ou de casamento (se viúvo, divorciado ou separado) (ORIGINAL E CÓPIA)
 - **Observação:** Se na escritura não mencionar o estado civil e não haver indicações acerca dos assentos de nascimento, de casamento ou de união estável das partes (art. 94-A, II e IV, da Lei n. 6.015, de 1973), **será necessário apresentar as respectivas certidões atualizadas com menos de 90 dias de expedida** (apenas para o registro que for de outra serventia) (Art. 541 do Código Nacional de Normas do CNJ).

OBSERVAÇÕES:

1. Um dos companheiros deve residir na cidade de Duque de Caxias-RJ.
2. Não poderá ser promovido o registro, no Livro E, de união estável de pessoas casadas, ainda que separadas de fato, exceto se separadas judicialmente ou extrajudicialmente, ou se a declaração da união estável decorrer de sentença judicial transitada em julgado.
3. As cópias utilizadas no procedimento não serão devolvidas. (Art. 25 e 26 da Lei 6015/73)
4. Aplicam-se aos conviventes em união estável, devidamente registrada em ofício de RCPN, **todas as regras de inclusão e exclusão de sobrenome previstas para as pessoas casadas** (Art. 515 §3º do Provimento CNJ nº 149), (art. 57, § 2º, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973). (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023).
5. O registro de reconhecimento ou de dissolução da união estável somente poderá indicar as datas de início ou de fim da união estável se estas constarem de um dos seguintes meios:
 - a) **decisão judicial**, respeitado, inclusive, o disposto no § 2.º do art. 544 do CNJ-CGJ);
 - b) **procedimento de certificação eletrônica de união estável** realizado perante oficial de registro civil na forma do Provimento CNJ nº 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial;
 - c) **escrituras públicas ou termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução de união estável, desde que:** a) a data de início ou, se for o caso, do fim da união estável corresponda à data da lavratura do instrumento; e os companheiros declarem expressamente esse fato no próprio instrumento ou em declaração escrita feita perante o oficial de registro civil das pessoas naturais quando do requerimento do registro.**Fora das hipóteses mencionadas**, o campo da data de início da união estável no registro constará como "não informado". (Prov. CNJ nº 149/2023 da CNJ-CGJ)



REGISTRO CIVIL

DE PESSOAS NATURAIS DO 1º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS

Ordem de serviço

nº: _____

TOMBO: _____

REQUERIMENTO

Nome do Requerente: _____

CPF: _____ Documento de identificação nº: _____

Órgão que emitiu o documento: _____ Data de Emissão: ____/____/____

Endereço: _____

TEL: _____ Email: _____

na qualidade de COMPANHEIRO(A) de:

Vem requerer a Vossa Senhoria o **registro no livro E do instrumento abaixo assinalado:**

() **Escritura pública** de união estável.

() **Termo declaratório** de união estável feito pelo Registro Civil das Pessoas Naturais.

DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente registro anterior deste título em outro cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições, Tutelas e Curatelas.

DECLARA estar ciente de que se aplicam aos conviventes em união estável, devidamente registrada em ofício de RCPN, todas as regras de inclusão e exclusão de sobrenome previstas para as pessoas casadas (Art. 515 §3º do Provimento CNJ nº 149), (art. 57, § 2º, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973). (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023).

DECLARA estar ciente dos termos do artigo 537 § 4.º do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial de que o registro de reconhecimento ou de dissolução da união estável **somente poderá indicar as datas de início ou de fim da união estável se estas constarem de um dos seguintes meios:** a) decisão judicial, respeitado, inclusive, o disposto no § 2.º do art. 544 do CNJ-CGJ; b) procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil na forma do Provimento CNJ nº 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial; c) escrituras públicas ou termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução de união estável, desde que: a) a data de início ou, se for o caso, do fim da união estável corresponda à data da lavratura do instrumento; e os companheiros declarem expressamente esse fato no próprio instrumento ou em declaração escrita feita perante o oficial de registro civil das pessoas naturais quando do requerimento do registro. Fora das hipóteses do § 4.º deste artigo, o campo das datas de início ou, se for o caso, de fim da união estável no registro constará como "não informado".

Deseja realizar o serviço PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE UNIÃO ESTÁVEL?

Responda sim ou não: _____.

AUTORIZO o Controlador, Cartório RCPN do 1º Distrito da 1ª Circunscrição de Duque de Caxias-RJ a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais: Nome, endereço, profissão, nacionalidade, estado civil, filiação e data de nascimento, números de inscrição no CPF e do documento de identidade, com data de emissão e órgão expedidor. Finalidade do Tratamento dos Dados: Cumprimento pelo Controlador de obrigações impostas por órgãos de fiscalização, pedido do titular dos dados em virtude da realização dos atos realizados nesta serventia quando necessário, para atender aos interesses legítimos do Controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do Titular que exijam a proteção dos dados pessoais. Os dados pessoais são armazenados para atender ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial e são protegidos por cópia de segurança em conformidade com o Provimento CGJERJ nº. 74/2018. O Titular poderá revogar seu consentimento ao Controlador a qualquer tempo, através de e-mail ou carta escrita, nos termos do §5º, do artigo 8º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Titular: Requerente. Controlador: Cartório RCPN do 1º Distrito da 1ª Circunscrição – Duque de Caxias-RJ.

Duque de Caxias-RJ, ____/____/____.

ASSINATURA: _____

Requerente - Assinar na presença do funcionário do cartório